



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 080/2020

“Dispõe sobre o incentivo a participação de pessoas idosas em atividades culturais e outras promovidas pelo município de Maracanaú.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. Nas atividades, esportivas e lazer, promovidas pelo Poder Municipal, através de órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Funcional, não serão cobrados ingressos de pessoas maiores de sessenta anos.

Parágrafo Primeiro – Quando se falar de local com capacidade definida, haverá uma reserva de 5% (cinco por cento) dos lugares, por evento.

Parágrafo Segundo - A reserva de ingressos, quando se tratar de local com capacidade definida, será garantida com até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do espetáculo.

Art. 2º. Nas festas públicas e shows realizados nos municípios, com o patrocínio deste, ficará garantida a reserva de ingressos correspondente a 5% (cinco por cento) da capacidade do local para permitir a entrada das pessoas a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 18 DE AGOSTO DE 2020.

Rafael Cavalcante Lacerda

Vereador



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O Projeto que apresento, no entender, suplementa a legislação Federal (Constituição Federal), no Art. 230, com a seguinte redação: A família, a Sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas "ASSEGUANDO A SUA PARTICIPAÇÃO NA COMUNIDADE", defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Com a descentralização das ações, este dever passa a ser também do Município. Os idosos tem mostrado um exemplo muito grande de união e de vivência em forma coletiva, com grandes préstimos à sociedade como um todo, mostrando ao mundo sua capacidade de ser eternamente jovem, de amar a vida e ser feliz.

O projeto de indicação inicialmente prever a isenção de pagamentos para idosos com mais de 65 anos. No entanto, as entidades promotoras de eventos poderão reduzir ou ampliar a faixa etária de isenção, tendo em vista a finalidade da promoção.

Pelos motivos expostos e tantos outros aqui enunciados, conto com a provação dos nobres colegas desta Casa.